



Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado do Rio de Janeiro
CETER/RJ

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 24 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Relatório de Gestão do Bloco de Ações e Serviços “Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do SINE”, referente ao exercício de 2021, proposto pela Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Rio de Janeiro – SETRAB/RJ.

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO RIO DE JANEIRO – CETER/RJ, credenciado junto ao Ministério da Economia nos termos dos art. 14 e 19-A da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em atenção às determinações previstas no art. 3º, § 2º da Lei no 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019,

CONSIDERANDO o que determina a Portaria SPPE /SEPEC/ME Nº 2.893, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre o Relatório de Gestão dos blocos de ações e serviços “Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do SINE” e “Fomento à Geração de Emprego e Renda”, de que trata o Art. 10 da Resolução CODEFAT Nº 888 de 2 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Relatório de Gestão do bloco de ações e serviços “Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do SINE” referente ao exercício de 2021, em razão de estar em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 2.893, de 10 de março de 2021, e de ter concluído, com base na análise das informações fornecidas pelo órgão gestor local, a Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Rio de Janeiro - SETRAB/RJ, que:

- I – a SETRAB/RJ realizou a maioria das ações planejadas e indicou aquelas não realizadas, justificando os motivos para a sua não realização com base na falta de repasse de recursos federais pertinentes ao PAS 2021, na falta de normativo que ampare a execução financeira do recurso transferido com a devida segurança e em questões vinculadas aos impactos da pandemia do COVID-19;
- II – a SETRAB/RJ, com base nos indicadores apresentados, demonstrou que a Rede SINE não só alcançou como superou as metas físicas estabelecidas para 2021;
- III – demonstra a execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS realizadas no exercício 2021;
- IV – não cabe a comprovação da aplicação de recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE previstas no PAS, visto que não houve qualquer aplicação dos recursos transferidos, conforme extrato bancário apresentado;
- V – a SETRAB/RJ assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, custeando com recursos próprios as despesas decorrentes do funcionamento das unidades da rede;



Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado do Rio de Janeiro
CETER/RJ

VI – não cabe a comprovação de despesas mediante documentos fiscais, uma vez que não houve qualquer execução financeira dos recursos transferidos, e;

VII – a SETRAB/RJ apresentou o extrato das contas do Fundo Estadual do Trabalho – FT/RJ onde constam os saldos em 31/12/2021, correspondentes à transferência relativa ao PAS 2020, denotando que não houve transferência automática de recursos financeiros do FAT relativa ao PAS 2021, em decorrência de pendência relacionada a documentação exigida a partir deste exercício.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em azul de Alex Bolsas.

ALEX BOLSAS
Presidente do CETER/RJ